



INDICAÇÃO

Senhores(as) Vereadores(as),

O Vereador que subscreve esta indicação, com fundamento no artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, INDICA o envio de Projeto de Lei sobre a matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para que:

- **SEJA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À INDÚSTRIA DE CERVEJA ARTESANAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir o aperfeiçoamento da minuta do Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cerveja Artesanal Local, considerando a relevância do setor para o desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município.

Observa-se que as cervejarias artesanais locais, apesar do seu potencial, enfrentam dificuldades de inserção em eventos públicos, competindo de forma desigual com grandes marcas e produtores externos.

Dessa forma, a proposta busca incentivar a valorização da produção local, por meio de mecanismos que priorizem sua participação em eventos oficiais, além de medidas que promovam a desburocratização e o fortalecimento do setor.

Assim, a presente indicação visa contribuir para o aprimoramento da proposta, garantindo maior efetividade, equilíbrio e incentivo à economia local.

São Bento do Sul, dia 13 de abril de 2026.

Gilmar Luis Pollum

Vereador (PL)



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À INDÚSTRIA DE CERVEJA ARTESANAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Indústria de Cerveja Artesanal Local no Município de São Bento do Sul, com o objetivo de:

- I – Fortalecer a indústria cervejeira artesanal como segmento econômico estratégico para a geração de emprego e renda;
- II – Estimular o desenvolvimento econômico, a valorização da cultura gastronômica e a promoção do turismo;
- III – Incentivar a presença da produção local em eventos oficiais e públicos do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cervejarias artesanais locais as pessoas jurídicas que:

- I – Possuam sede administrativa e unidade produtiva no Município de São Bento do Sul;
- II – Estejam regularmente registradas junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
- III – Estejam devidamente constituídas e legalizadas há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso III será dispensado caso a empresa comprove o efetivo Registro de Estabelecimento e de Produto junto ao MAPA.

Art. 3º Nos eventos oficiais, feiras ou atividades culturais promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Município, deverá ser destinado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos espaços disponíveis para a comercialização de cerveja ou chope às cervejarias artesanais locais.

§ 1º Considera-se evento oficial toda festa, feira, exposição ou celebração inserida no Calendário Oficial do Município, promovida direta ou indiretamente com o uso de recursos públicos.

§ 2º As cervejarias artesanais locais deverão ser formalmente convidadas por meio de chamamento público, edital de credenciamento ou outro instrumento equivalente, assegurados os princípios da publicidade e da isonomia.

§ 3º O edital de seleção deverá prever critérios de qualidade e faixas de preço que evitem a



prática de preços predatórios, protegendo a viabilidade das microcervejarias locais frente a produtos de larga escala.

§ 4º A obrigatoriedade prevista no caput poderá ser flexibilizada mediante justificativa formal da inexistência de oferta suficiente de cervejarias locais habilitadas.

Art. 3º- A A participação de cervejarias artesanais de outros municípios terá caráter complementar, observados os seguintes critérios:

I – em eventos de pequeno e médio porte, a participação de cervejarias externas somente será admitida quando comprovadamente inexistente ou insuficiente a oferta das cervejarias artesanais locais;

II – em eventos de grande porte, poderá ser autorizada a ampliação da participação de cervejarias de fora do Município, desde que assegurada, de forma prioritária, a presença e a viabilidade econômica das cervejarias artesanais locais.

Art. 4º Fica instituído o Credenciamento Anual de Cervejarias Artesanais, visando a desburocratização e a redução de custos para o produtor.

§ 1º A cervejaria que obtiver o credenciamento anual fica dispensada da emissão de alvará de funcionamento específico para cada evento oficial realizado em solo municipal durante a vigência do credenciamento.

§ 2º A Prefeitura poderá autorizar o uso de áreas públicas para a comercialização coletiva de cervejas produzidas pelas empresas beneficiadas por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá prestar assistência técnica às cervejarias artesanais locais para a obtenção e atualização de documentos exigidos por órgãos ambientais e de fiscalização, tais como:

I – Licença Ambiental Simplificada (LAS);

II – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

III – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os organizadores às penalidades de advertência formal e multa, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 7º A execução desta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal competente, a qual poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Bento do Sul, o **Programa Municipal de Incentivo à Cerveja Artesanal Local**, reconhecendo a indústria cervejeira artesanal como **vetor estratégico de desenvolvimento econômico, cultural e turístico**. Nos últimos anos, a produção de cerveja artesanal consolidou-se como um importante segmento da economia criativa brasileira, caracterizando-se pela **geração de empregos qualificados**, estímulo ao empreendedorismo local, valorização da identidade regional e fortalecimento de cadeias produtivas que envolvem agricultura, comércio, serviços, gastronomia e turismo.

São Bento do Sul possui características singulares que favorecem esse setor, como tradição cultural, capacidade empreendedora, eventos consolidados e forte identidade comunitária. Contudo, observa-se que, em muitos eventos oficiais e ações promovidas ou apoiadas pelo Poder Público, **as cervejarias artesanais locais acabam competindo de forma desigual com grandes marcas ou produtores de fora do Município**, o que compromete sua sustentabilidade econômica e limita o retorno social dos investimentos públicos realizados.

Nesse sentido, o Projeto de Lei propõe **mecanismos objetivos e equilibrados** para assegurar a presença prioritária das cervejarias artesanais locais nos eventos oficiais, sem vedar a participação de produtores externos, mas estabelecendo critérios claros, proporcionais e razoáveis, alinhados aos princípios da **isonomia, publicidade, livre concorrência e desenvolvimento local sustentável**.

A reserva mínima de 75% dos espaços para produtores locais busca garantir **viabilidade econômica**, previsibilidade e estímulo ao crescimento do setor, ao mesmo tempo em que a flexibilização prevista para eventos de grande porte ou situações de insuficiência de oferta assegura a **dinâmica econômica e a atratividade dos eventos**, evitando qualquer engessamento da política pública.

Outro ponto relevante é a instituição do **credenciamento anual**, medida que visa a **desburocratização**, a redução de custos operacionais e o fortalecimento do ambiente de negócios, especialmente para micro e pequenas empresas. Tal iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do tratamento diferenciado às microempresas, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

O projeto também contempla a possibilidade de **assistência técnica por parte do Poder Executivo**, reconhecendo que a regularização ambiental e sanitária é essencial para a segurança do consumidor e para a profissionalização do setor, sem que isso represente um entrave desproporcional ao pequeno produtor.

Assim, esta proposição não cria privilégios indevidos, tampouco afronta a livre iniciativa, mas **estabelece uma política pública estruturante**, capaz de fomentar a economia local, valorizar a produção artesanal, fortalecer o turismo e garantir que os recursos públicos investidos em eventos retornem efetivamente à comunidade são-bentense.